

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

THE VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW

BERTOLDO, Thaislane Rezende¹

ALMEIDA, Tiago Junqueira²

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso é “A violência contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha”. O tema é bastante pertinente e deu subsídio teórico para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área. O presente trabalho teve como objetivo geral discutir como a Lei Maria da Penha tem colaborado para a erradicação da violência contra a mulher e os objetivos específicos de discutir questões gerais sobre a violência, apresentar as formas de violência contra a mulher, assim como algumas estatísticas e por fim, explicar sobre a efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, realizada com estudos em livros de autores renomados da área de Segurança Pública, além de artigos, revistas. Os resultados demonstraram que a Lei Maria da Penha surgiu como uma forma inovadora de se combater a violência contra a mulher e tem se apresentado eficiente, reduzindo de forma bastante significativa os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-chave: Maria da Penha. Mulher. Violência.

ABSTRACT

The theme of this conclusion course is "Violence against women and the effectiveness of the Maria da Penha Law". The subject is very pertinent and gave theoretical subsidy to acquire knowledge of the students of the course of Public Safety and future professionals of the area. The main objective of this study was to discuss how the Maria da Penha Law has collaborated in the eradication of violence against women and the specific objectives of discussing general issues about violence, presenting forms of violence against women, as well as some statistics and and finally, to explain the effectiveness of the Law of the Rock in the fight against violence against women. The methodology used for the construction of the research was the bibliographical one, carried out with studies in books of renowned authors of the Public Security area, besides articles, magazines. The results demonstrated that the Maria da Penha Law emerged as an innovative way of combating violence against women and has been efficient, significantly reducing cases of domestic and family violence.

Keywords: Maria da penha. Woman. Violence.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças, Turma 2007/2 Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, thaislane_2017@hotmail.com;

² Professor orientador: Delegado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com.br, Anápolis – Go, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema sério e complexo. Decorre muitas vezes da desigualdade de gênero que ainda hoje encontra-se presente na sociedade, cuja raiz vem de fatores culturais, biológicos, políticos e sociais. Atinge mulheres de todos os níveis sociais, faixa etária, cor, religião ou nacionalidade. Afeta sua autoestima, saúde e segurança (SILVA E OLIVEIRA, 2015).

Diante a tamanha violência surgiu o questionamento que permeou a pesquisa: Qual a efetividade da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006?

Nesta perspectiva, este estudo de natureza teórica, cujo tema é “A violência contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha”, teve como objetivo geral discutir como a Lei Maria da Penha tem colaborado para a erradicação da violência contra a mulher e como objetivos específicos discutir questões gerais sobre a violência, apresentar as formas de violência contra a mulher, assim como algumas estatísticas e por fim, explanar sobre a efetividade da Lei Maria da penha no combate à violência contra a mulher.

A metodologia utilizada na execução do estudo foi a pesquisa bibliográfica sendo as produções científicas analisadas sobre o tema proposto, foram do período de 2004 a 2017. A coleta de dados se deu por meio de livros, sites, teses, revistas e artigos nacionais. Após os artigos selecionados, realizou-se uma leitura minuciosa de todo o material disponível a fim de obter maior base teórica para o desenvolvimento do estudo.

O presente estudo se justifica por fatores sociais, acadêmicos e científicos. Sociais, pois poderá levar à sociedade maiores conhecimentos acerca formas de proteção e enfrentamento da violência doméstica. Para os acadêmicos oferecerá contribuição em sua formação uma vez que os atores da Segurança Pública, como policiais militares lidam diariamente com questões relacionadas à violência contra a mulher e científica pois contribuirá para o fortalecimento de futuras produções científicas.

Cita-se ainda que o presente estudo é relevante e faz relação com a PMGO, pois o combate à violência contra a mulher faz parte das ações da Polícia Militar do Estado de Goiás, que busca realizar cada vez mais um trabalho efetivo oferecendo atendimento humanizado, fiscalização e cumprimento das medidas protetivas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA

Fazendo-se uma retrospectiva de toda a história do ser humano observa-se que a violência sempre existiu. No entanto, ela vem crescendo assustadoramente nos últimos anos e se tornado um sério problema de segurança pública. Sobre isso salienta Porto (2007) que a violência faz parte da natureza humana e que é provável que ela exista desde a aurora do homem até o crepúsculo da civilização.

O resultado de toda essa maximização da violência é que milhares de pessoas do bem vivem hoje acuados e amedrontados, sentindo-se completamente impotentes e reféns dessa enorme falta de segurança.

Para Porto (2007) os principais fatores que desencadeiam a violência são a falta de emprego, fome, miséria, desigualdade social, uso de álcool e drogas ilícitas. No entendimento de Cavalcanti (2007) a violência pode ser entendida como um ato brutal, constrangedor, desrespeitoso e discriminatório e para Dias (2004) a violência é um ato terrível que deixa sequelas não apenas em quem a sofre como também em quem é obrigado a conviver com o medo de ser atingido por ela. Ressalta-se, portanto, que a violência possui muitas faces e pode se dar no trânsito, contra crianças e adolescentes, contra idosos, racial, doméstica e muitas outras terríveis formas.

A violência doméstica contra a mulher é um tipo de violência bastante assustadora e que deixa normalmente as pessoas muito sensibilizadas, pois ocorrem normalmente dentro do lar, por aqueles que mais deveriam dar segurança e amor: seus parceiros íntimos (DIAS, 2004)

De acordo com Sanches e Pinto (2007) a violência doméstica se caracteriza como qualquer ação que traga de forma direta ou indireta, sofrimentos físicos, sexuais ou mentais.

Segundo a Lei nº 11.340/2006, em seu Art. 5º, a incidência de violência contra a mulher pode se dar em três situações: no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e em decorrência de uma relação íntima de afeto. Cita ainda a então Lei Maria da Penha que a violência contra a mulher se ramifica em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

2.1.1 Violência Intrafamiliar

A violência intrafamiliar é aquela praticada contra a mulher dentro de seu próprio lar. Sienta a Lei 11.340/2006 que ela se dá no âmbito doméstico, com ou sem o convívio familiar, formada por pessoas que possuem laços naturais ou por consideração.

A família é considerada a base de uma organização social. Segundo Bueno (1989) apud Cunha (2007) considera-se família, o agrupamento: pai, mãe, filhos e pessoas de suas descendências ou linhagem. Para a Constituição Federal Brasileira em seus artigos 226 e 230, a família é a base da sociedade e por isso tem especial proteção do Estado.

O Direito Civil reconhece por família aquela formada por pai, mãe e filhos que resultaram de um casamento, embora, segundo Cunha (2007) o conceito de família tem mudado muito nos últimos anos, é preciso aceitar novos protótipos, acompanhar a evolução e aceitar novos arranjos familiares.

2.1.3 Perfil Do Agressor E Da Vítima

O agressor da mulher em grande maioria das vezes é o seu próprio companheiro. Machado e Gonçalves (2003) dizem que esses homens parecem pessoas dedicadas, carinhosas e responsáveis. Enfim, exemplo de cidadão a ser seguido. No entanto, Costa (2003) ressalta que é preciso observar que homens agressores possuem normalmente algumas características em comum, tais como o alcoolismo, desemprego, baixa autoestima, experiência com maus tratos e depressão. Abaixo, apresenta o perfil do agressor, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Perfil do Agressor

Agressor	Mulheres (15 a 40 anos)	Mulheres (41 a 88 anos)
Escolaridade		
Analfabeto	12,9%	27,3%
Ensino fundamental Completo	48,6%	48,5%
Ensino médio completo	27,1%	9,1%
Uso de substâncias		
sim	28,6%	63,6%
não		0%

Fonte: (GRIEBLER; BORGES 2013)

Em lado oposto ao agressor, encontra-se a vítima. Machado e Gonçalves (2003) traça o perfil da vítima como sendo na maioria das vezes passiva, dependente emocional do homem, deprimida e com muita dificuldade de reação, frente à agressão que vem recebendo.

Atalla (2005) compreende que a vítima possui quase sempre uma forte dependência financeira do companheiro, pertence a uma classe social baixa e não denuncia o companheiro por medo de não conseguir sustentar a si e a seus filhos. Outras, segundo o autor, quando são dependentes financeiras sentem uma enorme vergonha da crítica que receberá da sociedade. demonstram baixa autoestima, desgosto e sérios problemas de saúde.

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE (2009) apud Griebler e Borges (2013) 92,5% das denunciante é a própria vítima; 50,4% das mulheres vítimas de violência doméstica possuem entre 20 a 34 anos de idade; 41,8% possuem ensino médio ou superior completo, 50,8% são casadas; 68,7% tem como agressor o seu conjuge ou companheiro e 44,1% dependem financeiramente de seus agressores.

Na concepção de Atalla (2005), muitas mulheres foram educadas para aceitarem todo tipo de ofensa masculina e que é muito difícil sair de uma relação violenta. Nesta perspectiva, a Tabela 2 apresenta os principais fatores que fazem com que a vítima não denuncie seus agressores:

Tabela 2: Motivos pelos quais as mulheres não denunciam seus companheiros agressores

Porcentagem	Motivo
24%	Preocupação com a criação dos filhos
21%	Medo de vingança
16%	Acreditarem que não irá se repetir
10%	Acreditarem que não há punição
7%	Vergonha das críticas
16%	Não optaram

Fonte: (FRANCISQUETTI, 1999)

Segundo Cunha (2008) os agressores costumam vir de famílias onde os pais brigavam constantemente e as agressões físicas e verbais se davam diante dos filhos. Muitos são frutos também de pais ausentes, negligentes e com comportamento violento.

2.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

2.2.1 Violência Física

A violência física ocorre sempre que há a utilização da força física. Segundo Moraes (2005) são exemplos de violência física: tapas, empurrões, mordidas, cortes, estrangulamentos e etc.

2.2.2 Violência Psicológica

A violência psicológica, classificada como a pior das violências, pois atinge a alma e não apenas o corpo físico, é caracterizada segundo Moraes (2005) por humilhações, insultos, desvalorização, chantagens, confinamento

2.2.3 Violência Sexual

A violência sexual se dá sempre que uma pessoa é obrigada a manter relação sexual contra sua vontade ou é psicologicamente intimidada por meio da exposição sexual como o assédio sexual, estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil. De acordo com a Lei 11.340 em seu Art. 7º, a violência sexual contra a mulher é caracterizada como qualquer conduta (ameaça, uso da força ou coação) que force a mulher a uma prática sexual não desejada (BRASIL, 2006).

A violência sexual significa um sério problema de saúde pública, pois representa uma das principais causas de morte, especialmente de meninas e mulheres (BRASIL, 2015).

2.2.4 Violência Patrimonial

A violência patrimonial segundo o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 se conceitua como qualquer ato que se configure em prejuízos financeiros à vítima, tais como subtração, retenção de bens ou objetos, etc (BRASIL, 2006)

Se trata de uma forma de violência bastante desconhecida pela sociedade, e pode se dar por meio de quebrar móveis, rasgar roupas não pagar pensão alimentícia, dificultar o acesso a documentos, bens e recursos econômicos (SOUZA, 2008).

2.2.5 Violência Moral

Já a violência moral segundo a Lei nº 11.340, inciso V, art. 7º é caracterizada pela desmoralização da mulher. Segundo Brasil (2006) é qualquer ato que se caracterize calúnia,

difamação, injúria. A ofensa moral é uma forma gravíssima de violência, está intimamente relacionada à violência psicológica e é amparada pela Lei Maria da Penha.

2.3 ALGUMAS ESTATÍSTICAS

Os dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no Brasil demonstram uma triste realidade para a sociedade brasileira. Observa-se que, constantemente as mulheres tem tido seus direitos violados. Conforme Hermann (2008) a maioria dos atendimentos em delegacias são referentes à ameaças e lesões corporais. Os dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) apud Soares (2018) demonstram que no ano de 2017, quase 300 ocorrências de violência foram registradas em Anápolis, 30 mulheres foram assassinadas em todo o estado, sendo duas em Anápolis e um aumento assombroso de feminicídio (176%) se comparado ao ano de 2016.

O agressor da mulher na grande maioria das vezes é o seu próprio companheiro íntimo, conforme demonstra Tabela 1:

Tabela 1: Perfil do Agressor

AGRESSOR	MULHERES (15 A 40 ANOS)	MULHERES (41 A 88 ANOS)
Marido	11,4%	54%
Companheiro	35,7%	12%
Ex-companheiro	41,4%	16%
namorado	5,7%	4%
Filho	-	8%

Fonte: (GRIEBLER; BORGES, 2013)

Abaixo, conforme demonstra Tabela 2 pode-se visualizar o número de violência contra a mulher conforme o tipo no ano de 2014.

Tabela 2: Números da violência segundo o tipo no ano de 2014 em todo o território Brasileiro

TIPO DE VIOLÊNCIA	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total
-------------------	--------------	--------------	-------------	-------

Física	446.003	572.015	30.38	1.048.400
Sexual	4.964	7.333	753	13.050
Psicológica	287.181	746.959	130.019	1.164.159
Outras	61.088	134.890	12.279	208.257
Total	799.236	1.461.197	173.433	2.433.866

Fonte: (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015)

Segundo pesquisa realizada pela Secretaria de Transparência do Senado (DATASENADO, 2007), um ano após a promulgação da Lei Maria da Penha, 70% das mulheres disseram que não denunciavam seus agressores por medo. 34% disseram ser por dependência financeira, 34% preocupação com a criação dos filhos, 26% vergonha da agressão, 23% por acreditar não existir punição, 22% por acreditar que seria a última vez, 19% por não conhecer seus direitos e 2% por outros motivos. Em 2013, após nova pesquisa realizada pelo DATASENADO (2013) obteve-se que 74% das mulheres agredidas continuam não denunciando seus agressores por medo, o que leva a crer que é necessária maior conscientização das mesmas acerca de seus direitos e garantias previstos na Lei.

A violência contra a mulher é um problema social, sério e alarmante. De acordo com os dados, milhares de mulheres são agredidas todos os anos por homens violentos, autoritários e machistas que se acham acima do bem e do mau. Mesmo com tantas conquistas alcançadas pelas mulheres e pela sociedade em geral, o que se vê é uma sociedade ainda extremamente machista (GRIEBLER; BORGES, 2013).

2.4 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Vive-se hoje em um mundo globalizado, com ritmo de comunicação acelerada e grandes avanços tecnológicos. Assim, a efetividade tem sido exigida em todas as situações e ambientes. Herrera (2015, p. 1) explica que efetividade “é a capacidade de entendimento de expectativa da organização ou sociedade, supõe efeito, impacto, mudanças ou transformação da realidade”.

Neste contexto de efetividade, a Lei nº 11.340, batizada por “Lei Maria da Penha”, sancionada em 07 de agosto de 2006, surgiu como um importante mecanismo de proteção e coibição da violência contra a mulher brasileira. Para Nogueira (2013) a nova lei visa tampar brechas deixadas Lei do Juizado Especial Criminal em casos de violência contra a mulher, a qual a muito tempo a sociedade já almejava.

Assim, ao sofrer uma violência doméstica a mulher poderá levá-lo ao conhecimento da polícia para o registro do Boletim de ocorrência e, por conseguinte, conforme o Art 11º da Lei 11.340, tomar-se as devidas providências.

Traz também a Lei 11.340 em seu Artigo 22º “medidas de urgência que obrigam o agressor”, tais medidas auferem maior proteção à mulher vítima de violência e ao ser constatado a violência, poderá imediatamente tomar todas as medidas cabíveis em Lei.

Entende-se que a principal finalidade da Lei n 11.340 é coibir a violência doméstica, intimidar o agressor e dar à mulher toda a proteção e assistência necessária em casos de violência, tanto para si como para seus filhos. Explica Griebler e Borges, (2013) que a Lei Maria da Penha se faz eficiente ao determinar que o estado tenha a responsabilidade com a vítima, ajudando-a a reconstruir sua vida, oferecendo assistência na área social, saúde física e psicológica e até mesmo na manutenção ao vínculo trabalhista.

Os benefícios que a Lei Maria da Penha trouxe para as mulheres vítimas de violência são muito significativos, dentre eles a criação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja competência encontra-se no âmbito cível e criminal (GRIEBLER E BORGES, 2013).

Segundo pesquisa realizada pela Secretaria de Transparência do Senado (2013) 66% das mulheres brasileiras se sentem mais protegidas com a promulgação da Lei Maria da Penha. Ressaltam também Cerqueira et al (2017) que entre os anos 2000 e 2015, houve uma gradual melhoria no índice de violência contra a mulher, tendo o indicador diminuído 2,8% e sofrido uma queda de 5,3% entre 2014 e 2015. Faz-se importante mencionar também que no ano de 2015 as taxas de homicídio de mulheres diminuíram em 18 Unidades Federativas Brasileiras.

2.4.1 Advocacia-Geral da União E INSS no Apoio ao enfrentamento da violência doméstica

Pode-se dizer que a Lei Maria da Penha seja uma lei inovadora, efetiva, com vários avanços tais como a criação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal, atribuições do Ministério Público nos âmbitos institucional, administrativo e funcional (NOGUEIRA, 2013).

Faz-se de salutar importância mencionar que, em 2017, a Advocacia-Geral da União (AGU), solicitou ao Conselho Nacional de Justiça que juízes estaduais de todo o território brasileiro, especificadamente os relacionados aos crimes de feminicídio, que sentenciem os

agressores de mulheres vítimas de violência à arcar com as despesas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando à eles for cabível algum benefício da seguridade social, a tal medida deu-se o nome de “Ações Regressivas Maria da Penha” (AGU, 2017).

Assim, as ações previdenciárias com base na Lei Maria da Penha se apresentam com caráter punitivo imposto pelo Estado ao agressor.

Muito embora ainda haja muito o que fazer nessa luta contra o machismo e a violência doméstica, pode-se afirmar que ela tem contribuído de forma bastante significativa para inúmeras mulheres que se encontram em situação de violência doméstica.

2.4.2 Atendimento Policial

A Lei Maria da Penha se apresenta eficiente também ao vislumbrar a necessidade da vítima em recorrer a priori às delegacias de polícia. Assim, estabelece algumas medidas que ficam a cargo das polícias civil e militar a fim de garantir a integridade da vítima. Com a criação da lei 11.340, ao comparecer à delegacia a vítima deverá receber proteção, encaminhamento para atendimento médico, acompanhamento à sua residência para recolher seus pertences e abrigo seguro, quando houver risco de vida (CAMPOS, 2008).

Esclarece Campos (2008) que frente a um delito violência doméstica, cabe ao policial militar adotar os seguintes procedimentos: lavrar o boletim de ocorrência, tomar a termo a representação da vítima e tomar a termo o pedido de medidas protetivas elaborado pela vítima. Assim, deverá o policial no prazo de 48 horas remeter expediente ao Juiz com o pedido de medidas protetivas.

De acordo com Balestreri (2004) os crimes de cunho sexual devem receber um tratamento legal mais rigoroso por parte dos policiais militares, visto que são penas de reclusão de 06 a 10 anos, em casos de estupro e atentado violento ao pudor, quando consumados. Devem ser investigados e suas provas devidamente documentadas no inquérito policial. Em caso de flagrante delito, agressor, vítima e testemunha são levados à delegacia onde prestarão depoimentos. Caso haja vestígios da agressão, a vítima deverá ser submetida ao exame de corpo de delito, se encontrados vestígios deverão ser levados à perícia e comparados por exame de DNA, quando necessário, ao agressor.

Explica Schucman (2017) que as Delegacias de Defesa da Mulher possuem competência para registrar ocorrências, apurar crimes de violência contra a mulher e de fazerem encaminhamentos jurídico e laboratoriais (exames do IML) e que não há

treinamento prévio aos policiais, e sim cursos de aperfeiçoamento realizados pela Academia de Polícia aos policiais que atuarão nas DDM's. O policial deve, portanto, observar e levar em consideração o aspecto vulnerável da vítima, assim, faz-se necessários um atendimento diferenciado e preparo policial afim de adotar as medidas necessárias e que são tão importantes para a vítima naquele dado momento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

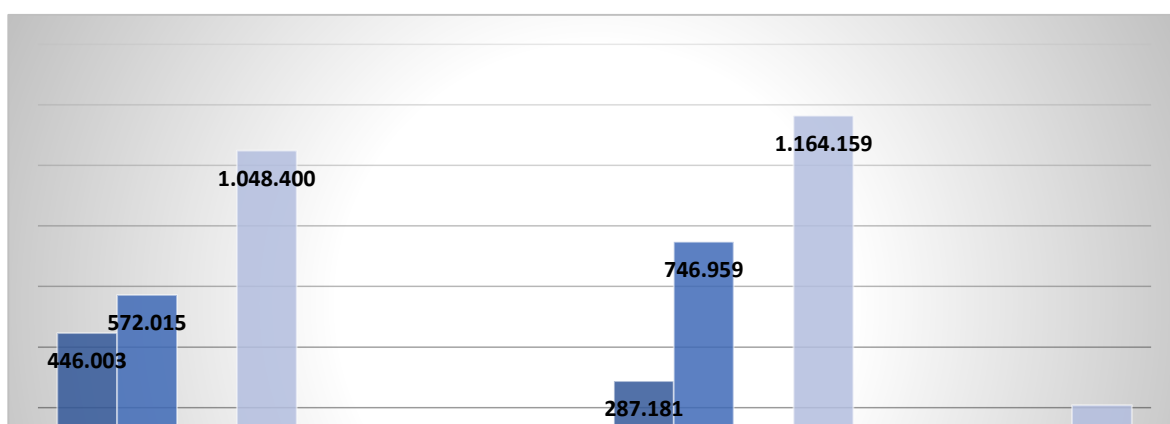
De acordo com os autores apresentados no Referencial Teórico a mulher por longos anos viveu uma vida de subordinação total ao homem, antes de se casar era submissa ao seu pai e após o casamento passava a ser submissa ao esposo. Vários anos se passaram, muitas conquistas foram alcançadas e a mulher não conseguiu se livrar ainda do machismo que permeia a sociedade e da violência contra a mulher que mesmo hoje sendo em números reduzidos, após as muitas leis, ainda faz muitas vítimas em todo o mundo.

Conforme citado por Porto (2007) a violência sempre existiu, sempre fez parte da natureza humana, portanto, nos dias atuais essa violência tem aumentado e os fatores que tem levado à essa maximização da violência são muitas vezes a fome, miséria, desigualdade social e uso de drogas. Ao mesmo tempo em que Porto (2007) ressalta que a violência tem sempre existiu e nas últimas décadas tem aumentado, Sanches e Pinto (2007) chamam a atenção para a prática da violência contra a mulher.

Dias (2004) salienta que a maior parte da violência contra a mulher é cometida dentro de seus lares, por seus parceiros íntimos e pode se dar de várias formas, dentre elas a violência física (tapas, empurrões e etc.), psicológica (humilhações, desvalorização e etc.), sexual (assédios, estupro, sexo forçado e etc.), patrimonial (negação do pagamento da pensão alimentícia, uso indevido de bens e etc.) e moral (calúnia, difamação e etc.).

Os números da violência segundo sua forma pode-se ser melhor visualizado conforme Gráfico 1:

Gráfico 1: Números da violência segundo o tipo no ano de 2014 em todo o território Brasileiro



Fonte: Tabela 2

Frente a tamanha violência contra a mulheres e um cenário de total impunidade surgiu em 2006, a Lei nº 11.340 que oferecia às mulheres maior proteção e mais impunidade ao homem agressor. Tal Lei foi denominada “Maria da Penha”, como se sabe em homenagem à Maria da Penha, pela bravura de fazer denúncia contra seu agressor, em um momento onde não tinha sequer Leis específicas que a apoiasse.

Conforme demonstrado em linhas pretéritas, o agressor em sua maioria das vezes é o companheiro íntimo (namorado, marido, ex-marido) e grande parte deles são vistos pela sociedade como cidadãos exemplares e por isso seu perfil violento passa despercebido por muitos. Griebler e Borges (2013) em pesquisa realizada acerca do perfil do agressor, levantaram um dado surpreendente: 28,5% dos agressores de mulheres de 15 a 40 anos utilizam substâncias entorpecentes e de mulheres de 41 anos a 88, 63,6% utilizam substâncias entorpecentes, tais como álcool e drogas.

Já o perfil da vítima, conforme declarou Machado e Gonçalves (2003) é de na maioria das vezes, mulheres passivas, dependentes do marido tanto financeiramente quanto emocionalmente e de baixa classe social. Obteve-se também por meio das pesquisas bibliográficas realizadas que poucas mulheres denunciam seus agressores, a maioria delas por não terem condições de criar os filhos sozinhas e outra grande parcela por medo de vingança do companheiro agressor.

Na cidade de Anápolis-GO, conforme dados coletados pela Secretaria de Segurança Pública e citados por Soares (2018) no ano de 2017 foram quase 300 ocorrências de violência contra mulheres, sendo que 30 foram assassinadas em todo o território de Goiás, um aumento assustador de feminicídio de 176% em relação ao ano anterior.

Conforme concepção de Nogueira (2013) a Lei Maria da Penha veio para fechar brechas da antiga lei, e atualmente, ao realizar a denúncia a mulher conta com medidas de

urgência que obrigam o agressor, assim como medidas de proteção para si própria. Assim, a principal finalidade da lei é coibir o agressor, intimidá-lo e oferecer à mulher, vítima de violência doméstica, condições de se proteger, cuidar da saúde física e psicológica, e conseguir manter-se financeiramente a si e a seus filhos.

A Lei, conforme demonstrou Griebler e Borges (2013), é efetiva e trouxe às mulheres significativos benefícios, tais como a criação da Rede de Atendimento a mulheres em situação de violência, conforme se segue:

- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que são designadas a ações de prevenção e enquadramento legal.

- Centros de Referência de Atendimento à mulher: Local específico de acolhimento e de apoio psicológico e social, orientação jurídica, médico ou encaminhamento às casas abrigo.

- Centros de Referência da Assistência Social- Unidades que desenvolvem trabalhos sociais com as famílias, objetivando melhor qualidade de vida, além de acesso aos direitos.

- Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: Órgão da justiça, responsável por julgar as causas de violência doméstica. Possuem competência cível e criminal

- Órgãos da Defensoria Pública: Órgãos estipulados a prestarem assistência jurídica a quem não possui poder aquisitivo para pagamento de advogados e etc.

- Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência contra a mulher: Contam com equipe de psicólogos, assistentes sociais, médicos e enfermeiros para casos de violência contra a mulher, inclusive a sexual.

Pode-se confirmar ainda a efetividade da Lei, conforme demonstrou a Secretaria de Transparência do Senado, em pesquisa realizada no ano de 2013, ao informar que 66% das mulheres brasileiras se sentem mais protegidas após a promulgação da Lei e Cerqueira et al, no ano de 2017, ao detectar que de 2014 à 2015 o indicador de violência contra a mulher diminui cerca de 5,3% e as taxas de homicídio diminuíram em 18 unidades Federativas Brasileira.

A Lei Maria da Penha apresenta-se também bastante inovadora, visto que em 2017 juízes estaduais de todo o Brasil foram solicitados pela Advocacia Geral da União a sentenciarem os agressores de mulheres vítimas de violência à arcar com as despesas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando à eles for cabível algum benefício da

seguridade social, ou seja, com base na Lei Maria da Penha, as ações da previdência passam a possuir um caráter punitivo imposto pelo Estado.

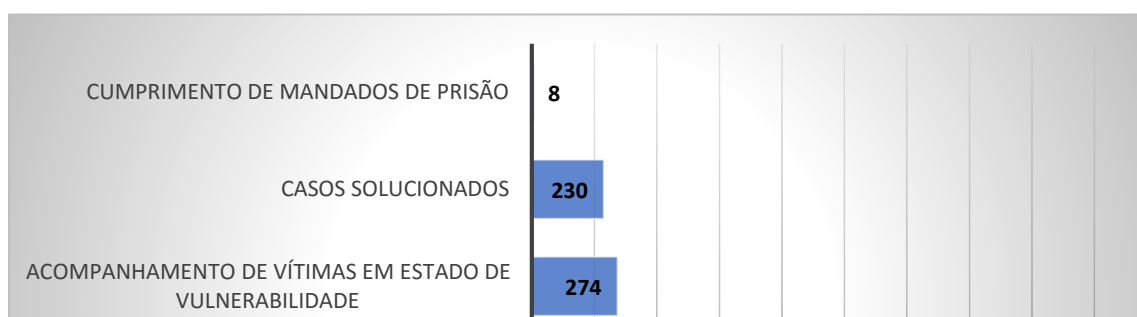
Quanto ao atendimento policial, apresenta-se de igual forma efetiva, pois com a criação da Lei 11.340, assim que comparece à delegacia a vítima já passa a receber proteção e encaminhamento médico, e quando necessário encaminhamento à casa abrigo. Conforme demonstraram Campos (2008) e Balestreri (2004), o policial militar diante de um delito de violência doméstica está sempre apto a lavrar o B.O (Boletim de Ocorrência) tomar a termo a representação da vítima e a termo o pedido de medidas protetivas elaborado pela vítima, tendo, portanto, 48 horas para remeter expediente ao Juiz com o pedido das medidas protetivas.

Desta forma, Schucman (2007) trouxe o esclarecimento de que as Delegacias de Defesa da Mulher são extremamente competentes para: registro de ocorrências, apuração de crimes de violência contra a mulher e realização de encaminhamentos jurídicos e laboratoriais. É, portanto, função do policial militar atender cada mulher vítima de violência doméstica de forma diferenciada, adotando todas as medidas necessárias e possíveis para garantir à mesma proteção, segurança e bem-estar.

Por fim, segundo Secretaria de Segurança Pública apud Martins (2018), estão sendo realizadas no Estado de Goiás diversas ações para combater a violência contra a mulher e o feminicídio, entre elas a ampliação da Patrulha Maria da Penha e o aumento do efetivo de mulheres na Polícia Militar.

Destaca-se, portanto, que o tema “Violência contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha” relaciona-se de forma íntima com a PMGO, uma vez que a violência doméstica tem feito parte do trabalho dos militares do Estado de Goiás no sentido de combatê-la e de oferecer à mulher goiana um lugar mais seguro para se viver. É relevante também, no sentido de que contribuirá para a produção científica sobre a temática, servindo de ponte para a construção de novas e mais profundas pesquisas sobre o tema. Agregará ainda, valor à PMGO, pois ressalta-se o eficiente trabalho que vem fazendo no Estado no Goiás, conforme observa-se no Gráfico 2:

Gráfico 2: Estatísticas da produtividade da Patrulha Maria da Penha de Janeiro de 2016 à Fevereiro de 2017



Fonte: (SSP-GO, 2017)

Frente ao exposto, considera-se, portanto, respondida problemática da pesquisa, assim como respondidos o objetivo geral de discutir como a Lei Maria da Penha tem colaborado para a erradicação da violência contra a mulher e os objetivos específicos de discutir questões gerais sobre a violência, apresentar as formas de violência contra a mulher, assim como algumas estatísticas e por fim, explanar sobre a efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou o estudo acerca violência contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha.

As pesquisas bibliográficas realizadas demonstraram que a violência contra a mulher fere os preceitos determinados pela Constituição Federal o qual diz que a todos são iguais perante a lei, e que todos têm direito à dignidade, por esse motivo se faz tão importante que o Estado cumpra com seu dever de proteger a mulher, articulando para isso políticas públicas eficientes e que realmente apresente resultados.

Os resultados evidenciaram que a Lei tem sido de grande auxílio às mulheres vítimas de violência doméstica, tanto atuando tanto como protetora como também punitiva ao agressor.

O estudo levou a concluir ainda que se trata de uma Lei que veio para revolucionar a forma como a violência doméstica era tratada, no entanto, faz-se necessário a colaboração de uma rede de apoio para que a Lei seja realmente eficiente ao que se propôs.

No entanto, ressalta-se que ainda se tem muito a pesquisar sobre essa temática, e esse trabalho evidencia-se como uma oportunidade para futuras pesquisas e novas contribuições rumo a uma sociedade cada vez mais respeitosa para com as mulheres, menos machista e com direitos mais igualitários.

Pode-se extrair da pesquisa que a PMGO tem trabalhado de forma eficiente no combate à violência contra a mulher, em cumprimento à Lei Maria da Penha e suas atribuições. Constatou-se ainda que o tema é relevante para a Polícia Militar do Estado de Goiás, no sentido em que desperta nos profissionais uma necessidade de se aprimorarem cada vez mais na prática da proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se o estudo mais aprofundado sobre a atuação da Polícia Militar Goiana no combate à violência contra a mulher, levantando não apenas dados teóricos como também estatísticos e documentais.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Advocacia-Geral quer ampliar o número de ações ajuizadas contra assassinos de mulheres. 2017. Disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/610602. Acesso em 06.02.2018.

ATALLA, Andréa Direne; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Violência doméstica contra a mulher: Aspectos econômicos, sociais, psicológicos e políticos do agressor da vítima. ETIC - Encontro de Iniciação Científica, ISSN 21-76-8498, Vol. 1, Nº 1 (2005). Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/939>. Acesso em 03.04.2018.

BALESTRERI, Ricardo Brísolla. Direitos, Segurança Pública e Promoção da Justiça. Passo Fundo, RS: Berthier, 2004.

BRASIL, Lei nº.11.340, de 7 de ago. de 2006. Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 15.01.2018.

_____. Mapa da Violência. 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em 20.01.2018

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. A Lei Maria da Penha e sua efetividade. Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008.

CAVALCANTI, Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica. Salvador: Ed. PODIVM. 2007.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; VALENCIA, Luís Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G; LIMA, Adriana dos Santos. Atlas da Violência 2017. Editora IPEA, 2017. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>. Acesso em 08.03.2018.

COSTA, José Martins Barra da. Sexo, Nexos e Crime. Lisboa: Edições Colibri, 2003.

CUNHA, R.S. Violência doméstica. Lei Maria da Penha (Lei 11.340) Comentada. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007.

DATASENADO, Portal da Transparência. Violência doméstica e familiar contra a mulher. 2013. Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf acesso em 08.03.2018.

_____. Portal da Transparência Violência doméstica contra a mulher. 2007. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-1>. Acesso em 20.03.2018.

DIAS, Maria Berenice. A impunidade dos delitos domésticos. Conversando sobre justiça e crimes contra a mulher. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

GRIEBLER, C. N; BORGES, J.L. Violência contra a mulher: Perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha, 2013

HERRERA, Wagner. Eficiência, eficácia e efetividade. 2015. Disponível em: http://www.ogerente.com.br/TRdlZ/novo/artigos_ler.php?canal=10&canallocal=31&canalsub2=100&id=377 Acesso em 6.02.2018.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas/SP: Servanda Editora, 2008.

MACHADO, Carla; GONÇALVES, Rui Abrunhosa, Violência e Vítimas de Crimes. Coimbra: Quarteto. 2003.

MARTINS, Vanessa. Goiás. 2018. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/apesar-de-quedas-em-demaais-crimes-numero-de-feminicidios-quase-dobra-em-goias.ghtml>. Acesso em 18.04.2018.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. 6ª ed. São Paulo; Atlas 2005

NOGUEIRA, Fernando Célio de Brito. A Lei n. 11.340/06 - Violência doméstica e familiar contra a mulher - Perplexidades à vista. 2013. Disponível em: <http://www.conamp.org.br/index.php?a=mostra_artigos.php&ID_MATERIA=616>.

Acesso em: 11/out/2014.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 13.

SANCHES, Cunha Rogério; PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo. São Paulo, Revista dos tribunais, 2007.

SILVA LEL Da, OLIVEIRA MLC De. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. Cien Saude Colet [Internet]. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232015001103523&lng=pt&nrm=iso&tlng=en. Acesso em 06.02.2018.

SOARES, Rafaella. Em Anápolis, quase 300 mulheres foram vítimas de violência em 2017. Disponível em <http://portal6.com.br/2018/01/18/quase-300-mulheres-de-anapolis-foram-vitimas-de-violencia-domestica-em-2017/>. Acesso em 28.01.2018.

SOUZA, Carla Alves; MAIA, Elisângela Costa; ARAÚJO, Joária Santos. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha: Constitucionalidade X inconstitucionalidade.MG, 2008.

SSP-GO. Patrulha Maria da Penha: A guardiã das vítimas de violência doméstica. 2017. Disponível em <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>. Acesso em 24.04.2018.